



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>10 MAR 2020</p> <p>Protocolo: <u>455/20</u></p> <p>Processo: <u>455/20</u></p>		Nº <u>427/20</u>
	<p>PROJETO DE LEI</p>		
<p>AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL</p>			
<p>Dispõe sobre a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.</p>			
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve:</p>			
<p>Art. 1º Fica criada na rede pública e privada de saúde, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto.</p>			
<p>§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, no qual passa a predominar a tristeza.</p>			
<p>§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada nos primeiros seis meses após o parto.</p>			
<p>Art. 2º A política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, deverá ocorrer nas maternidades, tendo o parto ocorrido em unidade pública ou privada, no âmbito do Estado, inclusive em unidade mantida por entidade filantrópica, mas que receba verbas do Estado.</p>			
<p>Art. 3º São objetos da política de que trata esta lei:</p>			
<p>I - detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir ou protelar seu aparecimento;</p>			
<p>II - efetuar pesquisas visando diagnóstico precoce da depressão pós-parto;</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p>III - evitar ou diminuir as graves complicações para a mulher, decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;</p> <p>IV - aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;</p> <p>V - identificar, cadastrar e acompanhar as mulheres portadoras de depressão pós-parto;</p> <p>VI – conscientizar os pacientes e as pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e a gravidade da doença;</p> <p>VII - manter os dados estatísticos sobre o número de mulheres com depressão pós-parto atendidas e sobre suas condições de saúde; e</p> <p>VIII – abordar o tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença;</p> <p>Art. 4º Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.</p> <p>Art. 5º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Estado, a Semana de Prevenção e Combate da Depressão Pós-parto.</p> <p>Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo deverá ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Nº

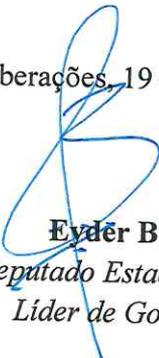
PROJETO DE LEI

AUTOR: **DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL**

Art. 6º Durante a semana, de que trata o art. 5º, serão apresentados seminários, aulas, palestras, concursos, cartazes e outros, que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 19 de fevereiro de 2020.


Eyder Brasil
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO			Nº
	PROJETO DE LEI		
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p style="text-align: center;">Excelentíssimos Senhores Deputados;</p> <p>O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Aclaremos que, a depressão pós-parto, é definida pelo Ministério da Saúde como uma condição de profunda tristeza e desespero que acontece logo após o parto. Poder ser associada a fatores físicos e emocionais, ao estilo e à qualidade de vida, mas também pode ter ligação com outros problemas e transtornos mentais. Suas consequências são diversas. Entre elas estão a piora do vínculo entre a mãe e o bebê, além de efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança. Portanto, mães com depressão pós-parto muitas vezes amamentam pouco e descumprem o calendário vacinal da criança e em casos mais graves, se não tratada adequadamente, essa condição pode levar ao suicídio materno.</p> <p>Nesse ínterim, a política de diagnósticos e tratamento de depressão pós-parto objetiva o estímulo à produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico e do tratamento, a disseminação de informações acerca do transtorno, a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde da capacitação contínua para diagnóstico e tratamento da doença, a garantia de atendimento domiciliar no pós-parto às mulheres que apresentam sintomas de depressão pós-parto, dentre outros aplicáveis a esta patologia.</p> <p>Ademais, conforme leciona Fernando Aith, professor da Universidade de São Paulo, no artigo "O Direito à Saúde e a Política Nacional de Atenção Integral aos Portadores de Doenças Raras no Brasil", "(...) deve o Estado atuar por meio de seus três poderes para a efetivação do direito à saúde no Brasil: ao Poder Legislativo compete a aprovação de leis que orientem e possibilitem a</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
------------------	--	-----------------------	----

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL/PSL

atuação do Poder Executivo em defesa da saúde, leis que projetam este direito nos campos orçamentário, administrativo, de exercício de poder de polícia, de execução de políticas públicas, dentre outros (...)"

Assim, a implantação da política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia deve ser implementada em benefício da cidadã rondoniense. Portanto, solicitamos aos Nobres Pares apoio à presente propositura.

Plenário das deliberações, 19 de fevereiro de 2020.


Eyder Brasil
Deputado Estadual - PSL
Líder de Governo